

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202.01/2021

# DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 004/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA LEGISLATIVA.



Memorando I	No	/2021
-------------	----	-------

Capinzal do Norte - MA, 27 de janeiro de 2021

Exmo. Sr.
FRANCISCO KLEUTON LUCAS MORORÓ
Presidente da Câmara Municipal
Capinzal do Norte/MA.

Senhor Presidente.

Solicita-se a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa, na forma descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QT
1	Serviços de manutenção corretiva de aparelhos ar condicionado e Split, (limpeza completa evaporadora e condensadora e reposição de gás)		7
2	Serviços de manutenção preventiva de aparelhos ar-condicionado e Split. (troca de capacitor, limpeza de calha e filtros de condicionado Split).	1	14
3	Serviço de instalação de ar-condicionado de 9.000 Btus.	serv.	3
4	Serviço de instalação de ar-condicionado de 12.000 Btus.	serv.	4

A manutenção preventiva dos aparelhos é necessária para garantir a vida útil dos mesmo, bem como manter o conforto térmico de todas as instalações da Casa, para vereadores, servidores e público em geral.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

RIVANILSON RODRIĞUES GALENO

1º Secretário da Câmara Municipal



Memorando	no	1	2	0	2	1

Capinzal do Norte - MA, 27 de janeiro de 2021.

This hear morare -

Ao Senhor, RIVANILSON RODRIGUES GALENO 1º Secretário da Câmara Capinzal do Norte-MA

Prezado Secretário,

Em atenção ao memorando recebido, autoriza-se Vossa Senhoria a elaborar da planilha contendo a descrição e quantificação do(s) objeto(s) necessário(s) para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa.

Após isto, adote-se o seguinte rito:

- a) Realize pesquisa de mercado em relação ao preço dos serviços necessários;
- b) Solicite informação sobre a existência de dotação orçamentária e Impacto Orçamentário para a cobertura das despesas, bem como se há adequação orçamentária nos termos do art. 16, II, LRF.
- c) Elabore Termo de Referência para análise e aprovação.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Francisco Kleuton Lucas Mororó
Presidente da Câmara Municipal



Memorando nº 008/2021

Capinzal do Norte - MA, 27 de janeiro de 2021.

Ao Senhor, RIVANILSON RODRIGUES GALENO 1º Secretário da Câmara Capinzal do Norte-MA

Prezado Secretário.

Em atenção ao memorando recebido, autoriza-se Vossa Senhoria a elaborar da planilha contendo a descrição e quantificação do(s) objeto(s) necessário(s) para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa.

Após isto, adote-se o seguinte rito:

- a) Realize pesquisa de mercado em relação ao preço dos serviços necessários:
- b) Solicite informação sobre a existência de dotação orçamentária e Impacto Orçamentário para a cobertura das despesas, bem como se há adequação orçamentária nos termos do art. 16, II, LRF.
- c) Elabore Termo de Referência para análise e aprovação.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Francisco Kleuton Lucas Mororó Monone



Ofício nº\_\_\_\_/2021

CAPINZAL DO NORTE (MA), 27 de janeiro de 2021.

À Empresa VALTERLI S DE NASCIMENTO - ME CNPJ: 22.010.159/0001-20 RUA ANTONINO LAGES, Nº 1249, SANTO ANTÔNIO. CODÓ – MA

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS.

Prezado Sr.,

Solicita-se cordialmente cotação de preços para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa, a qual será utilizada para fins de planejamento orçamentário e verificação da modalidade de licitação cabível.

A planilha abaixo apresenta os quantitativos e especificações dos serviços que deverão ser cotados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
1	Serviços de manutenção corretiva de aparelhos ar condicionado e Split,(limpeza completa evaporadora e condensadora e reposição de gás)		7		
2	Serviços de manutenção preventiva de aparelhos ar-condicionado e Split. (troca de capacitor, limpeza de calha e filtros de condicionado Split).		14		
3	Serviço de instalação de ar-condicionado de 9.000 Btus.	serv.	3		
4	Serviço de instalação de ar-condicionado de 12.000 Btus.	serv.	4		

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

FRANCISCO KLEUTON LUCAS MORORÓ
Presidente da Câmara Municipal



Ofício nº\_\_\_\_/2021

CAPINZAL DO NORTE (MA), 27 de janeiro de 2021.

À Empresa TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325 CNPJ: 29.867.844/0001-16 RUA DO CAMPO, N° 50, PIÇARRA, CEP: 65.735-000 CAPINZAL DO NORTE/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE COTAÇAO DE PREÇOS.

Prezado Sr.,

Solicita-se cordialmente cotação de preços para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa, a qual será utilizada para fins de planejamento orçamentário e verificação da modalidade de licitação cabível.

A planilha abaixo apresenta os quantitativos e especificações dos serviços que deverão ser cotados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
1	Serviços de manutenção corretiva de aparelhos ar condicionado e Split,(limpeza completa evaporadora e condensadora e reposição de gás)	serv.	7		
2	Serviços de manutenção preventiva de aparelhos ar-condicionado e Split. (troca de capacitor, limpeza de calha e filtros de condicionado Split).		14		
3	Serviço de instalação de ar-condicionado de 9.000 Btus.	serv.	3		
4	Serviço de instalação de ar-condicionado de 12.000 Btus.	serv.	4		

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

RIVANILSON RODRIGUES GALENO

1º Secretário da Câmara Municipal



Ofício nº\_\_\_\_/2021

CAPINZAL DO NORTE (MA), 27 de janeiro de 2021.

À Empresa A. FERNANDO P. DA SILVA CNPJ, N°: 10.401.509/0001-08 R NEREU RAMOS, N° 557, CENTRO, CEP: 65.775-000 GONCALVES DIAS-MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE COTAÇAO DE PREÇOS.

Prezado Sr.,

Solicita-se cordialmente cotação de preços para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa, a qual será utilizada para fins de planejamento orçamentário e verificação da modalidade de licitação cabível.

A planilha abaixo apresenta os quantitativos e especificações dos

serviços que deverão ser cotados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						
1	Serviços de manutenção corretiva de aparelhos ar condicionado e Split,(limpeza completa evaporadora e condensadora e reposição de gás)						
2	Serviços de manutenção preventiva de aparelhos ar-condicionado e Split. (troca de capacitor, limpeza de calha e filtros de condicionado Split).	1	14				
3	Serviço de instalação de ar-condicionado de 9.000 Btus.						
4	Serviço de instalação de ar-condicionado de 12.000 Btus.						

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Francisco Kleuton Lucas Mororó Presidente da Câmara Municipal

lutan house Morono



# COTAÇÃO

À Câmara Municipal de Capinzal do Norte-MA Segue abaixo nossos preços.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de manutenção corretiva de aparelhos ar condicionado e Split,(limpeza completa evaporadora e condensadora e reposição de gás)		7	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00
2	Serviços de manutenção preventiva de aparelhos ar condicionado e Split. (troca de capacitor, limpeza de calha e filtros de condicionado Split).		14	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00
3	Servico de instalação de ar condicionado de		3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
4	Serviço de instalação de ar condicionado de 12.000 Btus.	SERV.	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
	TOTAL				R\$ 5.350,00

Capinzal do Norte – MA, 28 de janeiro de 2021

TIAGO DA COSTA SOUSA

CPF: 037.466.083-25

# Valter Climatização

Rua Antonino Lages, nº 1249, Bairro: Santo Antônio, Codó - Maranhão. Fone: 99 98136 - 1053

### **COTAÇÃO DE PREÇOS**

Segue anexo nossa cotação de preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços de manutenção corretiva de aparelhos ar-condicionado e Split, (limpeza completa evaporadora e condensadora e reposição de gás)		7	R\$ 250,00	R\$ 1.750,00
2	Serviços de manutenção preventiva de aparelhos ar- condicionado e Split. (troca de capacitor, limpeza de calha e filtros de condicionado Split).	SERV.	14	R\$ 130,00	R\$ 1.820,00
3	Serviço de instalação de ar-condicionado de 9.000 Btus.	SERV.	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
4	Serviço de instalação de ar-condicionado de 12.000 Btus.	SERV.	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
TOTAL					

Codó - MA, 28 de janeiro de 2021.

Valterli Santos de Nascimento

CPF: 890.701.403-15

Administrador



Rua Nereu Ramos, n° 557, Centro CEP:65.775-000 Gonçalves Dias - MA

#### Cotação de Preços

Em resposta a solicitação, encaminho abaixo nossa cotação conforme solicitado.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços de manutenção corretiva de aparelhos ar condicionado e Split,(limpeza completa evaporadora e condensadora e reposição de gás)	Serviços	7	R\$ 220,00	R\$ 1.540,00
2	Serviços de manutenção preventiva de aparelhos ar condicionado e Split. (troca de capacitor, limpeza de calha e filtros de condicionado Split).		14	R\$ 150,00	R\$ 2.100,00
3	Serviço de instalação de ar condicionado de 9.000 Btus.	Serviços	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
4	Serviço de instalação de ar condicionado de 12.000 Btus.	Serviços	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00

Valor total dos itens: R\$ 6.540,00 (Seis mil e quinhentos e quarenta reais)

Proposta válida por 60 (sessenta) dias

Gonçalves Dias – MA, 28 de janeiro de 2021.

A. FERNANDO P. DA SILVA CNPJ: 10.401.509/0001-08

Antônio Fernando Pereira da Silva



## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

PROPONENTES		PROPONENTES CNPF		VALIDADE PROPOST	
1- EMPRESA "A"	TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325	29.867.844/0001-16	CAPINZAL DO NORTE/MA	60 DIAS	
2- EMPRESA "B"	A. FERNANDO P. DA SILVA	10.401.509/0001-08	GONCALVES DIAS-MA	60 DIAS	
3- EMPRESA "C"	VALTERLI S DE NASCIMENTO - ME	22.010.159/0001-20	CODÓ – MA	60 DIAS	

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	Α	В	С	MÉDIA
1	Serviços de manutenção corretiva de aparelhos ar-condicionado e Split, (limpeza completa evaporadora e condensadora e reposição de gás)		7	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 233,33
2	Serviços de manutenção preventiva de aparelhos ar-condicionado e Split. (troca de capacitor, limpeza de calha e filtros de condicionado Split).	UND	14	R\$ 100,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 120,00
3	Serviço de instalação de arcondicionado de 9.000 Btus.	UND	3	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 283,33
4	Serviço de instalação de arcondicionado de 12.000 Btus.	UND	4	R\$ 450,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 483,33

**Menor preço:** TIAGO DA COSTA SOUSA, totalizando R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais)



Memorando nº \_\_\_\_/2021

Capinzal do Norte/MA, 29 de janeiro de 2021.

Ilmo. Sr. **Manoel Barbosa**Setor de Contabilidade

Câmara Municipal

Prezado Senhor,

Solicita-se informar sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa, cujo objeto visa a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa, no valor estimado de R\$ 5.350 (Cinco mil e trezentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,

RIVANILSON RODRIGUES GALENO 1º Secretário da Câmara Municipal



Memorando nº <u>008</u>/2021

CAPINZAL DO NORTE - MA, 29 de janeiro de 2021.

Ao Senhor, **RIVANILSON RODRIGUES GALENO** 1º Secretário da Câmara Capinzal do Norte-MA

ASSUNTO: Informação sobre a Disponibilidade Orçamentária.

Prezado Sr.,

A despesa pretendida, contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa, pode ser realizada na dotação:

01 - PODER LEGISLATIVO 01 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE 01 031 0001 2001 0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

Manoel Barbosa
Setor de Contabilidade
CRC 6552 MA



M	[em	oran	ido	no		20	21
---	-----	------	-----	----	--	----	----

CAPINZAL DO NORTE - MA, 29 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr.
FRANCISCO KLEUTON LUCAS MORORÓ
Presidente da Câmara Municipal
Capinzal do Norte/MA.

Prezado Presidente,

Apresenta-se o Termo de Referência anexo, para aprovação e autorização com o objeto contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa.

O projeto consolida a avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

RIVANILSON RODRIGUES GALENO 1º Secretário da Câmara Municipal



#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.1. Atender a demanda dos serviços para manter seus equipamentos em pleno funcionamento, garantindo assim a vida útil dos equipamentos, conforto térmico para os vereadores, servidores e público em geral. Com uma manutenção preventiva e corretiva bem feita, os aparelhos funcionarão por um longo tempo mantendo a qualidade e a eficiência.
- 2.2. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666/1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado para a modalidade convite, cujo valor atualizado é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).
- 2.3. O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços de manutenção corretiva de aparelhos ar condicionado e Split,(limpeza completa evaporadora e condensadora e reposição de gás)		7	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00
2	Serviços de manutenção preventiva de aparelhos ar-condicionado e Split. (troca de capacitor, limpeza de calha e filtros de condicionado Split).		14	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00
3	Serviço de instalação de ar-condicionado de 9.000 Btus.	UND	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
4	Serviço de instalação de ar-condicionado de 12.000 Btus.	UND	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
	TOTAL				R\$ 5.350,00

#### VALOR TOTAL ESTIMADO: 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais).

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor escolhido é a empresa TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608235 - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.867.844/0001-16, com sede na Rua do Campo, nº 50, Piçarra, Capinzal do Norte - MA, no valor de R\$ 5.350 (Cinco mil e trezentos e cinquenta reais).



4.2 A escolha do fornecedor deu-se por menor preço ofertado, conforme cotações constantes no processo administrativo. Além disso, a empresa escolhida está regularmente constituída e tem atuação comercial na área pretendida da contratação.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orcamentária:

01 - PODER LEGISLATIVO

01 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

01 031 0001 2001 0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

#### 7. PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

- 7.1. Os pedidos dos serviços licitados serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade da Secretaria;
- 7.2 Após a devida manutenção/consertos, os aparelhos deverão ser entregues nos mesmos locais que foram retirados para a manutenção, devendo serem recolados nos locais, testado e deixados funcionando, o que será verificado pelo recebedor;
- 7.3 O prazo dos serviços será imediato, em até 24 (Vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços;
- 7.4 Qualquer desconformidade em relação ao termo de referência será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a reparar o serviço ou a totalidade do serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada;
- 7.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços prestados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 7.5. A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 7.7 Os serviços deverão ser executados nos locais, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.
- 7.8. Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Câmara;
- 7.9 Os serviços de manutenção preventiva serão feitos através de visitas mensais para manutenção preventiva, limpeza do filtro dos aparelhos, verificação do estado geral e do funcionamento das peças dos componentes eletromecânicos, dos circuitos frigoríficos e elétricos, monitoramento técnico das unidades de refrigeração, incluindo



a limpeza química geral feita na própria empresa que executar a manutenção, todos estes serviços deverão ter a emissão de laudo técnico sobre as condições dos equipamentos;

7.10 Os serviços de manutenção corretiva serão feitos através de remoção dos aparelhos (condicionador de ar, bebedouros e outros) com defeitos, substituindo quando necessário, peças e componentes do circuito frigorífico e hidráulico, e do circuito de ar, carga de gás e comando, bem como as demais peças individuais indispensáveis ao uso normal do sistema de ar condicionado, exceto o compressor, ficando a cargo da instituição a compra quando se fizer necessário, a substituição ficará sob responsabilidade da empresa. Dentro de 48 horas para as chamadas de manutenção corretiva, a partir da data da notificação feita por telefone ou e-mail.

#### 8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a partir da efetiva prestação dos serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;
- 8.2. O contrato será pago mediante apresentação dos seguintes documentos:
- Certidão Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos e da dívida ativa da União, do Estado e do Município;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT
- 8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### 9. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. Para os serviços em tela será formalizada um Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes.
- 9.2. O Contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, limitando-se até o dia 31 de dezembro do ano de 2021.

#### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:
- 10.1.3. Garantia para solução de defeitos em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico;
- 10.1.4. Disponibilizar manutenção e gerenciamento dos equipamentos e da rede envolvida:
- 10.1.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;



- 10.1.8. Reconhecer o(s) fiscal(is) que for(em) indicados pelo CONTRATANTE para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas, esclarecimentos;
- 10.1.9. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- 10.1.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- 10.1.11. Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;
- 10.1.12. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- 10.1.13. Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- 10.1.14. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de gualquer fato impeditivo dos serviços;
- 10.1.15. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 10.1.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, os requisitos jurídicos e de qualificação técnica que embasaram sua escolha.

#### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Nomear Fiscal(is) Técnico(s), do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- 11.2. Vetar o emprego de qualquer produto ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas neste termo de referência/projeto básico, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais;
- 11.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 11.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis:
- 11.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 11.6. Recusar com a devida justificativa qualquer material/serviços entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

#### 12. FISCALIZAÇÃO



- 12.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela Contratante, por intermédio de servidor previamente designado.
- 12.2. A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da Contratada no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.

#### 13. DAS PENALIDADES

- 13.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;
- 13.2. A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,2% por dia de atraso;
- 13.3. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 5%;
- 13.4. As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração; pelo critério de MENOR PREÇO.

#### 14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 15.CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 15.1. O pagamento será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.
- 10.2 Os pagamentos serão efetuados pela Casa Legislativa conforme as solicitações e execução dos serviços.

Capinzal do Norte - MA, 29 de janeiro de 2021

RIVANILSON RODRIGUES GALENO

1º Secretário da Câmara Municipal



#### APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com relação ao Termo de Referência apresentado, este descreve com clareza e objetividade todas as especificações dos objetos a serem contratados, dos procedimentos corretos e adequados, dos deveres do contratante e do contratado, da fiscalização a ser exercida, expondo todas as informações pertinentes e transmitindo a quem for do ramo, uma visão clara, transparente e objetiva do que precisa ser executado, ficando afastado qualquer predominância de complexidade do objeto em questão.

Portanto, atendendo a determinação legal, ratifico para os devidos fins que o Termo de Referência apresentado possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação do objeto.

Por isso, aprovo o Termo de Referência pelas razões nele expostas e autorizo a contratação direta de pessoa jurídica para a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa.

FRANCISCO KLEUTON LUCAS MORORÓ

Theton heron monoro



# DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

Eu, FRANCISCO KLEUTON LUCAS MORORÓ, Presidente da Câmara Municipal de Capinzal do Norte, na qualidade do ordenador de despesas, declaro que existe disponibilidade orçamentária e financeira para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

#### 01 - PODER LEGISLATIVO

01 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

01 031 0001 2001 0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pelos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, não causando impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2021.

Capinzal do Norte (MA) em 02 de fevereiro de 2021.

Francisco Kleuton Lucas Mororó



Capinzal do Norte (MA) em 02 de fevereiro de 2021.

Ilmo. Sr.

IAGO BARROZO COELHO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Capinzal do Norte-MA

**AUTORIZAÇÃO** 

Prezado Sr.,

Na qualidade de ordenador de despesa desta Casa Legislativa, **autorizo** Vossa Senhoria a adotar as providências cabíveis para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa, na forma dispostas no Termo de Referência.

Atenciosamente,

Francisco Kleuton Lucas Mororó



#### **AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

Pelo presente instrumento autua-se este processo administrativo que deu origem ao processo nas condições abaixo, considerando todas as informações constantes.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0202.01/2021

#### RECEBIMENTO DOS AUTOS

Nesta data, recebemos a documentação inerente à instauração de procedimento de contratação direta para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- Pesquisa de Preços de Mercado, obtidos em empresas do ramo pertinente ao objeto da presente licitação;
- Despacho de Solicitação de Dotação Orçamentária;
- Despacho de dotação orçamentária;
- Termo de Referência, contendo as especificações, quantitativos, valores de referência e demais exigências;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira
- Autorização para Instauração de Procedimento Licitatório, emitida pela Autoridade Competente

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria da Câmara Municipal de Capinzal do Norte - MA.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.350 (Cinco mil e trezentos e cinquenta reais)

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Em razão do valor, será realizada contratação direta por dispensa de licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação.



**BASE LEGAL**: O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade escolhida, sob a égide do Art. 24, inciso II da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 - PODER LEGISLATIVO 01 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE 01 031 0001 2001 0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Capinzal do Norte - MA, 02 de fevereiro de 2021.

Jago Bannozo Coelho
IAGO BARROZO COELHO
Presidente da CPL



Memorando nº	/2021		

Capinzal do Norte - MA, 03 de fevereiro de 2021.

Ao

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Capinzal do Norte - MA

Encaminha-se o processo administrativo nº 0202.01/2021, com minutas de edital de carta convite e contrato para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa - MA, para análise e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

Jago Bannogo Coelho

IAGO BARROZO COELHO Presidente da CPL



#### MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2021-DISP Processo Administrativo nº XXXXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA E A EMPRESA
PARA O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA LEGISLATIVA, NA FORMA ABAIXO.
A CAMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, situada na Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65.735-000, Capinzal do Norte - Maranhão, inscrita no CNPJ: 01.651.692/0001-09, por intermédio do Presidente da Câmara o Sr. Francisco Kleuton Lucas Mororó, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ, situada na, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, do tipo menor preço global. O Presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, assim como pelas cláusulas a seguir expressas.
Cláusula Primeira - DO OBJETO  1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa.  Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL  2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Licitação Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.
Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL  3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$

#### Cláusula Quarta - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

01 - PODER LEGISLATIVO

01 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

01 031 0001 2001 0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

#### Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA:



- 5.1. O Contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, limitando-se até o dia 31 de dezembro do ano de 2021.
- 5.2. O prazo de que trata o item anterior poderá, havendo necessidade, a critério exclusivo da **CAMARA MUNICIPAL**, ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Sexta – PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão executados deverão ser realizados nas dependências da Câmara Municipal de Capinzal do Norte MA, em conformidade com o Termo de referência da Dispensa N.º 004/2021.
- 6.2. Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Câmara.

#### Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a partir da efetiva prestação dos serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;
- 7.2. O objeto deste contrato será pago mediante apresentação dos seguintes documentos:
- Certidão Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos e da dívida ativa da União, do Estado e do Município:
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT
- 7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

# Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.



#### Cláusula Nona - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

#### Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo fiscal designado pela Câmara Municipal de Capinzal do Norte MA.
- 8.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### Clausula Décima Primeira – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.
- 11.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório.

#### Clausula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A contratada deverá fornecer os serviços, de boa qualidade, dentro das normas técnicas estabelecidas;
- 12.2. A CONTRATADA é responsável pela garantia da qualidade dos serviços fornecidos, ficando o seu encargo o controle e a fiscalização conforme as exigências legais;
- 12.3. O serviço deve ser executado por intermédio de prestação de serviços técnicos especializados em cumprimento às normas técnicas;
- 12.4. Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS;
- 12.5. O descumprimento das condições estabelecidas no Termo sujeitará às penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- 12.6. Não será admitida recusa da prestação de serviços por parte da Contratada em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de atendimento.
- 12.7. Disponibilização de um profissional técnico para ficar à disposição da Câmara Municipal, na sede do município quando solicitado.



12.8. Cumprir as obrigações estipuladas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato.

#### Clausula Decima Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Nomear Gestor e Fiscal(is) Técnico(s), administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- 13.2. Vetar o emprego de qualquer produto ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas neste termo de referência/projeto básico, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais;
- 13.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 13.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 13.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 13.6. Recusar com a devida justificativa qualquer material/serviços entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- 13.7. Cumprir as obrigações estipuladas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato.

#### Cláusula Decima Quarta - DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 14.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei  $n^o$  8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

#### Cláusula Decima Quinta - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 15.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei  $10^{\circ}$  8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei  $10^{\circ}$  8.666/93;
- 15.2 A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,2% por dia de atraso;



- 15.3 A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 5%;
- 15.4 As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

#### Cláusula Décima Sexta - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

#### Cláusula Décima Sétima - DA LEGISLAÇÃO ALICÁVEL:

17.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei de nº 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### Cláusula Décima oitava - DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

	Capinzal do Norte - MA, de XXXXXX de 2021
	Contratante
TESTEMUNHAS:	Contratada
CPF:	
CPF:	<del></del>



#### PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202.01/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Capinzal do Norte - MA

Tendo em vista sua determinação, forneço-lhe o resultado do exame que fiz a respeito da possibilidade legal da contratação, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, da empresa TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608235 - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.867.844/0001-16, com sede na Rua do Campo, nº 50, Piçarra, Capinzal do Norte - MA, para o prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa.

Com tal desiderato, confeccionei o seguinte...

#### **PARECER**

A Câmara Municipal de Capinzal do Norte, através de seu presidente em exercício pretende contratar por DISPENSA DE LICITAÇÃO a empresa acima citado. De pronto, constato que a pretensão encontra amparo jurídico no art. 24, II, da Lei  $n^o$  8.666/93 e suas alterações, tendo em vista que o possível contratado, além de reunir as condições previstas no dispositivo para efetivar tal prestação dos serviços.

Feitas estas indispensáveis considerações propedêuticas, início rememorando que, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, o **processo de licitação** é obrigatório para a Administração Pública contratar serviços com instituições, senão vejamos:

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifo nosso)



Observo, por relevante, que, na ocorrência dos casos abrigados nas ressalvas do dispositivo haverá apenas *procedimento de contratação* (palavreado técnico que compreende: licitação, dispensa e inexigibilidade) e não **processo de licitação** (que alberga: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão).

Na situação que se põe a exame deste jurídico vislumbro situar-se na hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, posto tratar-se de valor abaixo de R\$ 17.600 (dezessete mil e seiscentos reais).

Noutra perspectiva de análise, considero ainda que a contratação dos serviços mencionados acima, abarca a situação de contratação direta por meio da dispensabilidade de licitação com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Assim, a meu ver, a contratação da empresa TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608235 - ME, inscrita no CNPJ sob  $n^{\rm o}$  29.867.844/0001-16, com sede na Rua do Campo,  $n^{\rm o}$  50, Piçarra, Capinzal do Norte - MA encontram-se respaldo nos ditames da lei.

Por conseguinte, concluo que é o preenchimento dos requisitos impostos — tanto pela Lei Licitatória quanto pela Corte Superior de Contas — que possibilita contratação direta com base na DISPENSA DE LICITAÇÃO, sendo da autoridade administrativa a competência para decretá-la (ato discricionário).

Posso afirmar, portanto, que na presente situação ocorre, claramente, o preenchimento dos requisitos necessários à DISPENSA DE LICITAÇÃO, prevista no artigo 24, II, da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei  $n^0$  9.648, de 1998).

#### CONCLUSÃO

Para coroar minha conclusão e finalizar o parecer, trago à colação de uma Súmula que condensa o entendimento do Tribunal de Contas da União e que tem perfeita aplicação ao caso objeto deste Parecer:

SÚMULA 222: As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União



legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Isto posto, nada vejo em contrário à contratação da empresa acima identificado por DISPENSA DE LICITAÇÃO, conclusão a que chego com base nas seguintes premissas:

a) O proponente preenche os requisitos preconizados pela legislação pertinente (art. 24, II, da Lei 8.666/93) para ser contratada por DISPENSA DE LICITAÇÃO;

Pelo exposto, manifesto-me favorável à contratação dos serviços propostos pela empresa citada acima por DISPENSA DE LICITAÇÃO.

SMJ,. É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Capinzal do Norte/MA, 04 de fevereiro de 2021.

Angelo Augusto Soures Barbosa

Assessor Jurídico OAB/PI: 15820



Capinzal do Norte (MA) em 04 de fevereiro de 2021.

À Empresa:

TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608235 - ME

CNPJ: 29.867.844/0001-16 Rua do Campo, nº 50, Piçarra CAPINZAL DO NORTE – MA

Prezado Sr.,

Informa-se que vossa empresa foi escolhida para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa. Para celebração de contrato, são necessários os seguintes documentos:

- Ato constitutivo registrado na Junta Comercial;
- · Cartão do CNPJ
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais.
- Certidão de Regularidade de FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

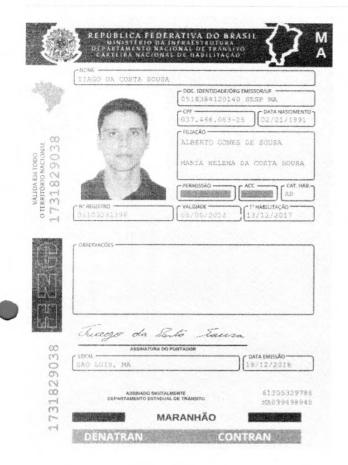
Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

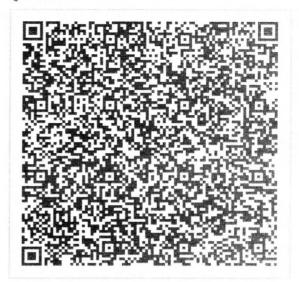
Jago Bannozo Cocho IAGO BARROZO COELHO Presidente da CPL

## **CNH Digital**

Departamento Nacional de Trânsito



#### QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN







#### Recibo de Entrega da Declaração Original

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2020 a 31/12/2020

#### 1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial	CNPJ
TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325	29.867.844/0001-16
Data da Abertura	Data de Opção pelo SIMEI
07/03/2018	07/03/2018

#### 2. Resumo da Declaração

PA	Benefício INSS	INSS	ICMS	ISS	Valor apurado	Valor Pago
01/2020	Não	51,95	_	5,00	56,95	56,95
02/2020	Não	52,25	-	5,00	57,25	57,25
03/2020	Não	52,25	_	5,00	57,25	57,25
04/2020	Não	52,25	_	5,00	57,25	57,25
05/2020	Não	52,25	_	5,00	57,25	57,25
06/2020	Não	52,25	_	5,00	57,25	57,25
07/2020	Não	52,25	_	5,00	57,25	57,25
08/2020	Não	52,25	_	5,00	57,25	57,25
09/2020	Não	52,25	_	5,00	57,25	57,25
10/2020	Não	52,25	_	5,00	57,25	57,25
11/2020	Não	52,25	-	5,00	57,25	_
12/2020	Não	52,25	_	5,00	57,25	_

#### 3. Informações Socioeconômicas e Fiscais

Valor da receita bruta total de comércio, indústria, transportes intermunicipais e interestaduais e	R\$ 41.420,00
fornecimento de refeições	
Valor da receita bruta total dos serviços prestados de qualquer natureza, exceto transportes intermunicipais e interestaduais	R\$ 21.360,00
Receita Bruta Total	R\$ 62.780,00

#### 4. Informações da Recepção da Declaração

ta e Horário da Transmissão da Declaração	
/02/2021 19:52:03	

Hall I

#



02072103203036343

Autenticação

29214.86038.78648.44172

May my

#

7

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



#### Identificação

Nome Empresarial

TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325

Nome do Empresário

TIAGO DA COSTA SOUSA

NOAR REFRIGERAÇÃO

Capital Social

4.000.00

Orgão Emissor

**UF Emissor** 

CPF

SESP

037.466.083-25

#### Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

07/03/2018

#### Número de Registro

CNPJ

29.867.844/0001-16

#### Endereço Comercial

CEP

65735-000

Bairro **PICARRA**  Logradouro

RUA DO CAMPO

Municipio

CAPINZAL DO NORTE

Número

50

UF MA

#### **Atividades**

Data de Início de Atividades

Forma de Atuação

07/03/2018

Estabelecimento fixo, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente

Atividade Principal (CNAE)

43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração Atividades Secundárias (CNAE)

Ocupações Secundárias

Eletricista em residências e

estabelecimentos comerciais,

independente

43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionaménto Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheco e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitula do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais,tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp">http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp</a>.

Nome Fantasia

Número Identidade 0518388120140

MA











### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.867.844/0001-16 M ATRIZ	COMPROVANTE DE INSCR CADAST	07/03/2018	
NOME EMPRESARIAL TIAGO DA COSTA SOUS	A 03746608325		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO NOAR REFRIGERACAO	(NOME DE FANTASIA)		PORTE M E
código e descrição da ATIV 43.22-3-02 - Instalação	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL e manutenção de sistemas centrais	de ar condicionado, de ve	entilação e refrigeração
	/IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS e manutenção elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATI 213-5 - Em presário (In			
LOGRADOURO R DO CAMPO		NÚMERO COMPLEMENTO ********	)
CEP 65.735-000	BAIRRO/DISTRITO PICARRA	MUNICIPIO CAPINZAL DO NORTE	UF M A
ENDEREÇO ELETRÔNICO thyaggo1991@hotmail	.com	TELEFONE (99) 9226-5109	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/02/2021 às 10:38:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





De la



#### MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325

CNPJ: 29.867.844/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a>> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 19:10:10 do dia 01/02/2021 <hora é data de Brasília>. Válida até 31/07/2021.

Código de controle da certidão: **9DAE.ACBA.FD00.5D9A** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.









# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 064408/20

Data da Certidão: 14/12/2020 09:14:09

CPF/CNPJ CONSULTADO: 29867844000116

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/04/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

\*





# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 100322/20

Data da Certidão: 14/12/2020 09:16:21

CPF/CNPJ 29867844000116 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/04/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

H

Data Impressão: 01/02/2021 19:09:23

A



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS CNPJ: 01.613.309/0001-10

Av. Lindolfo Flório S/N - Vista Alegre - CEP: 65.735-000

03/02/2021 08:52:35 USUÁRIO:ATENDENTE02

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 195/2021 AUTENTICAÇÃO:52947E0ADE57A09E4A1386D08F17B656

\* Certidão Autorizada

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325, Inscrita sob o CNPJ: 29.867.844/0001-16, situada à RUA DO CAMPO, 50 PICARRA, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de DÍVIDA ATIVA deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débido em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **04/05/2021**. Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

CAPINZAL DO NORTE-MA, 03/02/2021.

Lidiane Pereira da Silva

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Portaria Nº 003/2021

H

0

X



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS CNPJ: 01.613.309/0001-10

Av. Lindolfo Flório S/N - Vista Alegre - CEP: 65.735-000

03/02/2021 08:49:53 USUÁRIO:ATENDENTE02

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 194/2021 AUTENTICAÇÃO:7A6A74CBE87BC60030A4BD041DD47B78

\* Certidão Autorizada

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325, devidamente Inscrito sob o CNPJ 29.867.844/0001-16, situada à RUA DO CAMPO, 50 PICARRA, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **04/05/2021**. Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

CAPINZAL DO NORTE-MA, 03/02/2021.

Lidiane Pereira da Silva

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Portaria Nº 003/2021



#

D

X



#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

29.867.844/0001-16

Razão Social: TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325

Endereço:

RUA DO CAMPO 50 / PICARRA / CAPINZAL DO NORTE / MA / 65735-

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2021 a 23/02/2021

Certificação Número: 2021012503322673083811

Informação obtida em 01/02/2021 18:55:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.867.844/0001-16 Certidão nº: 4573385/2021

Expedição: 01/02/2021, às 18:51:16

Validade: 30/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.867.844/0001-16, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.











#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS CNPJ: 01.613.309/0001-10

Av. Lindolfo Flório S/N - Vista Alegre - CEP: 65.735-000



# ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2021

N° 16/2021

Insc. Municipal 507-0

**CNPJ** 29.867.844/0001-16

Data da Constituição 07/03/2018

Nome/Razão Social

TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325

Denominação Comercial

NOAR REFRIGERACAO

Natureza Jurídica

213-5 EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

Vinculação

**ENTIDADES EMPRESARIAIS** 

Atividade Principal

4322302-INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

Atividades Secundárias

4321500 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA

Data de Início 07/03/2018

Logradouro

RUA DO CAMPO

Complemento

Quadra

Bairro

PICARRA

Data de Cadastro

Validade

Código de Autenticação

31/12/2021

6E90B269C3C3E6C335E85045B865F1DF

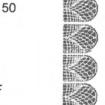
Informações Adicionais

CAPINZAL DO NORTE-MA, 02 de fevereiro de 2021

Lidiane Pereira da Silva Secretaria Municipal de Finanças e planejamento - portaria 003/2021

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

02/02/2021 16:09:45



Número



JUDICIÁRIO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes Falência e Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, nos últimos 10 (dez) anos, constatei que NADA CONSTA na distribuição contra TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325, nome fantasia NOAR REFRIGERAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 29.867.844/0001-16, com sede na Rua do Campo, n° 50, Bairro Piçarra, em Capinzal do Norte/MA. CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente na Comarca de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "José Delfino Sipaúba", nesta cidade de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão. Eu, Sorahya Meneses da Silva Santos, Secretária Judicial Substituta, subscrevo e assino. Santo Antônio dos Lopes/MA, 03 de fevereiro de 2021.



Sprahya Meneses da Silva Santos
Secretária Judicial Substituta da Distribuição

CONFERE COM ORIGINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CP

**OBSERVAÇÃO:** 

Os documentos de identificação e endereço constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE A VARA ÚNICA COMUM DO TERMO JUDICIÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA

Sede: Fórum Desembargador José Delfino Sipaúba Praça Abraão Ferreira, s/nº. - Centro. CEP.: 65.730-000

\* \*



#### TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### DISPENSA nº 004/2021

Considerando os autos do processo, em consonância com os documentos integrantes para fins do disposto no Art. 26 do estatuto das licitações e contratos, *Ratifico e Adjudico* a dispensabilidade de licitação que versa sobre a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa, tendo como licitante a empresa TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608235 - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.867.844/0001-16, com sede na Rua do Campo, nº 50, Piçarra, Capinzal do Norte - MA, no VALOR TOTAL DE R\$ 5.350 (Cinco mil e trezentos e cinquenta reais), tudo com base legal do Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Capinzal do Norte - MA, em 05 de fevereiro de 2021.

Francisco Kleuton Lucas Mororó

Presidente da Câmara Municipal



In hier word



#### AVISO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

A Câmara Municipal de Capinzal do Norte/MA, torna público para conhecimento dos interessados a ratificação da Dispensa de licitação nº 004/2021 cujo objeto é a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa, processo administrativo nº 0202.01/2021, Amparo legal: Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II. Dotação Orçamentária: 01 031 0001 2.001 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA CÂMARA MUNICIPAL, 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA. Valor da proposta: R\$ 5.350 (Cinco mil e trezentos e cinquenta reais), em favor do licitante: TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608235 - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.867.844/0001-16, com sede na Rua do Campo, nº 50, Piçarra, Capinzal do Norte - MA.

Capinzal do Norte - MA, em 05 de fevereiro de 2021.

Francisco Kleuton Lucas Mororó



#### HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Aprovo a homologação da Dispensa de Licitação nº 004/2021, com amparo no art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado abaixo:

ADJUDICATÁRIO: TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608235 - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.867.844/0001-16, com sede na Rua do Campo, nº 50, Piçarra, Capinzal do Norte - MA.

*OBJETO*: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa.

VALOR CONTRATADO: R\$ 5.350 (Cinco mil e trezentos e cinquenta reais)

**AMPARO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Parecer da Assessoria Jurídica e Relatório da Comissão Permanente de Licitação.

#### DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS;

As despesas para atender ao objeto desta licitação ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0101 - CÂMARA MUNICIPAL 01 031 0001 2.001 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

Dê-se ciência desta decisão ao(s) interessado(s), providenciem a celebração do necessário contrato e o empenho das despesas às dotações do orçamento vigente, para fins de eficácia desta **HOMOLOGAÇÃO**.

Capinzal do Norte - MA, em 05 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO KLEUTON LUCAS MORORÓ



#### **GABINETE**

Ao Setor de Contabilidade,

Para a emissão da "NOTA DE EMPENHO", consoante disciplina o ARTIGO 61 da lei Nº 4.320/64.

Tendo em vista a existência de crédito orçamentário, e a despesa estar contemplada no planejamento do exercício financeiro, autorizo a emissão de empenho, em favor da empresa TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608235 - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.867.844/0001-16, com sede na Rua do Campo, nº 50, Piçarra, Capinzal do Norte - MA, cujo objeto é a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa.

Capinzal do Norte (MA) em 08 de fevereiro de 2021.

raneuxo Aluton huso monono

FRANCISCO KLEUTON LUCAS MORORÓ



#### CONTRATO Nº 0042021-DISP Processo Administrativo nº 0202.01/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE E A **TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608235 - ME** PARA O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA LEGISLATIVA, NA FORMA ABAIXO.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, situada na Av. Lindolfo Flório, s/n, Centro, CEP: 65.735-000, Capinzal do Norte - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 23614456/0001-47, por intermédio do Presidente da Câmara o Sr. Francisco Kleuton Lucas Mororó, RG: 019688302002-8, CPF: 77787137304, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608235 - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.867.844/0001-16, com sede na Rua do Campo, nº 50, Piçarra, Capinzal do Norte - MA, neste ato representado pela Sra. TIAGO DA COSTA SOUSA, portado do RG 0518388120140 SESPMA, CPF: 037.466.083-25, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, do tipo menor preço global. O Presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, assim como pelas cláusulas a seguir expressas.

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa.

#### Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Licitação Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

#### Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 5.350,00 (Cinco mil e trezentos e cinquenta reais), conforme proposta adjudicada.

#### Cláusula Quarta - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

01 - PODER LEGISLATIVO

01 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

01 031 0001 2001 0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal



3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

#### Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O Contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, limitando-se até o dia 31 de dezembro do ano de 2021.
- 5.2. O prazo de que trata o item anterior poderá, havendo necessidade, a critério exclusivo da **CAMARA MUNICIPAL**, ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Sexta - PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão executados deverão ser realizados nas dependências da Câmara Municipal de Capinzal do Norte MA, em conformidade com o Termo de referência da Dispensa N.º 004/2021.
- 6.2. Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Câmara.

#### Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a partir da efetiva prestação dos serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;
- 7.2. O objeto deste contrato será pago mediante apresentação dos seguintes documentos:
- Certidão Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos e da dívida ativa da União, do Estado e do Município;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT
- 7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.



# Cláusula Oitava - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei  $n^o$  8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### Cláusula Nona - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

#### Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo fiscal designado pela Câmara Municipal de Capinzal do Norte MA.
- 8.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### Clausula Décima Primeira - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.
- 11.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório.

#### Clausula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A contratada deverá fornecer os serviços, de boa qualidade, dentro das normas técnicas estabelecidas;
- 12.2. A CONTRATADA é responsável pela garantia da qualidade dos serviços fornecidos, ficando o seu encargo o controle e a fiscalização conforme as exigências legais;
- 12.3. O serviço deve ser executado por intermédio de prestação de serviços técnicos especializados em cumprimento às normas técnicas;
- 12.4. Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS;
- 12.5. O descumprimento das condições estabelecidas no Termo sujeitará às penalidades previstas na Lei 8.666/93;



Alarko "

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

- 12.6. Não será admitida recusa da prestação de serviços por parte da Contratada em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de atendimento.
- 12.7. Disponibilização de um profissional técnico para ficar à disposição da Câmara Municipal, na sede do município quando solicitado.
- 12.8. Cumprir as obrigações estipuladas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato.

#### Clausula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Nomear Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- 13.2. Vetar o emprego de qualquer produto ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas neste termo de referência/projeto básico, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais;
- 13.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 13.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 13.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência:
- 13.6. Recusar com a devida justificativa qualquer material/serviços entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- 13.7. Cumprir as obrigações estipuladas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato.

#### Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 14.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei  $n^o$  8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

#### Cláusula Décima Quinta - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

15.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80



da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93;

- 15.2 A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,2% por dia de atraso;
- 15.3 A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 5%;
- 15.4 As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

#### Cláusula Décima Sexta - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

#### Cláusula Décima Sétima - DA LEGISLAÇÃO ALICÁVEL:

17.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei de  $n^o$  8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### Cláusula Décima oitava - DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro de Capinzal do Norte - MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Capinzal do Norte - MA, 08 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE- MA

FRANCISCO KLEUTON LUCAS MORORÓ

Presidente CONTRATANTE



TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608235 - ME

CNPJ: 31418740/0001-76

Representante: TIAGO DA COSTA SOUSA

RG: 00009483697-1 SSPMA CPF: 037.466.083-25

CPF: 037.466.083-25 Contratada

TESTEMUNHAS:

lugaro Au Muion

Pornoaldo de Soura Silva CPF: 038 021 563 - 23



#### **EXTRATO DE CONTRATO**

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 02.0712.002/2020 Dispensa de Licitação N.º 004/2021 TIPO: MENOR PRECO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE- MA, AVENIDA LINDOLFO FLÓRIO, S/N VISTA ALEGRE - CEP: 65735-000, CAPINZAL DO NORTE/MA, CNPJ SOB O N.º 01.651.592/0001-09, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA. REPRESENTANTE: FRANCISCO KLEUTON LUCAS MORORÓ

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA LEGISLATIVA

DATA: 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

CAPINZAL DO NORTE- MA

**CONTRATADO:** TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608235 - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.867.844/0001-16, com sede na Rua do Campo, nº 50, Piçarra, Capinzal do Norte - M **REPRESENTANTE:** TIAGO DA COSTA SOUSA, portado do RG 0518388120140 SESPMA, CPF: 037.466.083-25

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 5.350 (Cinco mil e trezentos e cinquenta reais)

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.08022021.15.032021. DISPENSA: Nº 04/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.651.592/0001-09, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal OBJETO: prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Câmara Municipal de Capinzal do Norte - MA. DATA DA ASSINATURA: 08/02/2021 CONTRATADO: TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325 - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.867.844/0001-16, com sede na Rua do Campo, nº 50, Piçarra, Capinzal do Norte - M REPRESENTANTE: TIAGO DA COSTA SOUSA, portado do RG 0518388120140 SESP/MA, CPF: 037.466.083-25 VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.350 (Cinco mil e trezentos e cinquenta reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 - PODER LEGISLATIVO; 01 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE; 01 031 0001 2001 0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: 31/12/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. FRANCISCO KLEUTON LUCAS MORORÓ - Presidente da Câmara



# MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0032021-DISP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202.01/2021. PARTES: Câmara Municipal de Capinzal do Norte/MA, e a empresa TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608235 - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.867.844/0001-16, com sede na Rua do Campo, nº 50, Piçarra, Capinzal do Norte - MA, objetivando a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Câmara Municipal de Capinzal do Norte. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01 031 0001 2.001 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA CÂMARA MUNICIPAL, 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA. VIGENCIA: a partir da data da sua assinatura limitando-se até 31 de dezembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.350 (Cinco mil e trezentos e cinquenta reais). Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Capinzal do Norte/MA, 08 de fevereiro de 2021. Francisco Kleuton Lucas Mororó - Presidente da Câmara Municipal.



À empresa

TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608235 - ME

CNPJ: 29.867.844/0001-16

RUA DO CAMPO, Nº 50, PIÇARRA

CAPINZAL DO NORTE - MA.

#### ORDEM DE SERVIÇO

Prezados Senhores,

Pelo presente autorizo a empresa acima mencionada para a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa, referente ao Processo Administrativo n $^{\circ}$  0202.01/2021, Dispensa de Licitação n $^{\circ}$  004/2021.

Capinzal do Norte, 08 de fevereiro de 2021

Francisco Kleuton Lucas Mororó

Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO EM \_\_\_/\_\_/2021.

TIAGO DA COSTA SOUSA

CPF: 037.466.083-25



# Diário Oficial do LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE-MA

Ano IV, Edição 007. Capinzal do Norte-MA, Segunda-Feira, 08 de Fevereiro de 2021. 01 Página.

#### **SUMÁRIO**

AVISO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA......01

#### AVISO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

A Câmara Municipal de Capinzal do Norte/MA, torna público para conhecimento dos interessados a ratificação da Dispensa de licitação Nº 04/2021 cujo objeto é a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Câmara Municipal de Capinzal do Norte – MA, processo administrativo nº 0202001/2021, Amparo legal: Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II. Dotação Orçamentária: 01 031 0001 2.001 – MANUTENÇÃO E FUNC. DA CÂMARA MUNICIPAL, 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA. Valor da proposta: R\$ 5.350 (Cinco mil e trezentos e cinquenta reais), em favor do licitante: TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325 - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.867.844/0001-16, com sede na Rua do Campo, nº 50, Piçarra, Capinzal do Norte - MA. A presente Declaração é a expressão da verdade.

Capinzal do Norte – MA, 05 de fevereiro de 2021. FRANCISCO KLEUTON LUCAS MORORÓ Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CAPINZAL DO NORTE-MA
CNPJ - 01.651.692/0001-09

#### PODER LEGISLATIVO

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.cmcapinzaldonorte.ma.gov.br

Diário Oficial do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPINZAL DO NORTE-MA CNPJ - 01.651.692/0001-09

### PODER LEGISLATIVO

Rua Lindolfo Flório s/n — Bairro Vista Alegre Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.cmcapinzaldonorte.ma.gov.br

Diário Oficial do Legislativo



# Diário Oficial do LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE-MA

Ano IV, Edição 008. Capinzal do Norte-MA, Terça-Feira, 08 de Fevereiro de 2021. 01 Página.

1

#### **SUMÁRIO**

EXTRATO DE CONTRATO......01

#### EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SER-VICOS Nº 01.08022021.15.032021. DISPENSA: Nº 04/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.651.592/0001-09, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal OBJE-TO: prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Câmara Municipal de Capinzal do Norte - MA. DATA DA ASSINATURA: 08/02/2021 CONTRATADO: TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325 - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.867.844/0001-16, com sede na Rua do Campo, nº 50, Picarra, Capinzal do Norte - M REPRESENTANTE: TIAGO DA COS-TA SOUSA, portado do RG 0518388120140 SESP/MA, CPF: 037.466.083-25 VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.350 (Cinco mil e trezentos e cinquenta reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 - PODER LEGISLATIVO; 01 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE; 01 031 0001 2001 0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: 31/12/2021, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alteracões. FRANCISCO KLEUTON LUCAS MORORÓ - Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CAPINZAL DO NORTE-MA
CNPJ - 01.651.692/0001-09

## PODER LEGISLATIVO

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.cmcapinzaldonorte.ma.gov.br

Diário Oficial do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPINZAL DO NORTE-MA CNPJ - 01.651.692/0001-09

## PODER LEGISLATIVO

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.cmcapinzaldonorte.ma.gov.br

Diário Oficial do Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores. Rua Lindolfo Flório s/n - Vista Alegre - Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000 Site: www.cmcapinzaldonorte.ma.gov.br



Capinzal do Norte (MA) em 02 de fevereiro de 2021.

Ilmo. Sr.

IAGO BARROZO COELHO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Capinzal do Norte-MA

**AUTORIZAÇÃO** 

Prezado Sr.,

Na qualidade de ordenador de despesa desta Casa Legislativa, **autorizo** Vossa Senhoria a adotar as providências cabíveis para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa, na forma dispostas no Termo de Referência.

Atenciosamente,

Francisco Kleuton Lucas Mororó



# COTAÇÃO

À Câmara Municipal de Capinzal do Norte-MA Segue abaixo nossos preços.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de manutenção corretiva de aparelhos ar condicionado e Split,(limpeza completa evaporadora e condensadora e reposição de gás)		7	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00
2	Serviços de manutenção preventiva de aparelhos ar condicionado e Split. (troca de capacitor, limpeza de calha e filtros de condicionado Split).		14	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00
3	Serviço de instalação de ar condicionado de 9.000 Btus.	SERV.	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
4	Serviço de instalação de ar condicionado de 12.000 Btus.	SERV.	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
	TOTAL				R\$ 5.350,00

Capinzal do Norte – MA, 28 de janeiro de 2021

TIAGO DA COSTA SOUSA

CPF: 037.466.083-25

# Valter Climatização

Rua Antonino Lages, nº 1249, Bairro: Santo Antônio, Codó - Maranhão. Fone: 99 98136 - 1053

## **COTAÇÃO DE PREÇOS**

Segue anexo nossa cotação de preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços de manutenção corretiva de aparelhos ar-condicionado e Split, (limpeza completa evaporadora e condensadora e reposição de gás)		7	R\$ 250,00	R\$ 1.750,00
2	Serviços de manutenção preventiva de aparelhos ar- condicionado e Split. (troca de capacitor, limpeza de calha e filtros de condicionado Split).	SERV.	14	R\$ 130,00	R\$ 1.820,00
3	Serviço de instalação de ar-condicionado de 9.000 Btus.	SERV.	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
4	Serviço de instalação de ar-condicionado de 12.000 Btus.	SERV.	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
	TOTAL				R\$ 7.370,00

Codó - MA, 28 de janeiro de 2021.

Valterli Santos de Nascimento

CPF: 890.701.403-15

Administrador



Rua Nereu Ramos, n° 557, Centro CEP:65.775-000 Gonçalves Dias - MA

#### Cotação de Preços

Em resposta a solicitação, encaminho abaixo nossa cotação conforme solicitado.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços de manutenção corretiva de aparelhos ar condicionado e Split,(limpeza completa evaporadora e condensadora e reposição de gás)	Serviços	7	R\$ 220,00	R\$ 1.540,00
2	Serviços de manutenção preventiva de aparelhos ar condicionado e Split. (troca de capacitor, limpeza de calha e filtros de condicionado Split).		14	R\$ 150,00	R\$ 2.100,00
3	Serviço de instalação de ar condicionado de 9.000 Btus.	Serviços	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
4	Serviço de instalação de ar condicionado de 12.000 Btus.	Serviços	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00

Valor total dos itens: R\$ 6.540,00 (Seis mil e quinhentos e quarenta reais)

Proposta válida por 60 (sessenta) dias

Gonçalves Dias – MA, 28 de janeiro de 2021.

A. FERNANDO P. DA SILVA CNPJ: 10.401.509/0001-08

Antônio Fernando Pereira da Silva



Memorando nº <u>008</u>/2021

CAPINZAL DO NORTE - MA, 29 de janeiro de 2021.

Ao Senhor, **RIVANILSON RODRIGUES GALENO** 1º Secretário da Câmara Capinzal do Norte-MA

ASSUNTO: Informação sobre a Disponibilidade Orçamentária.

Prezado Sr.,

A despesa pretendida, contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa, pode ser realizada na dotação:

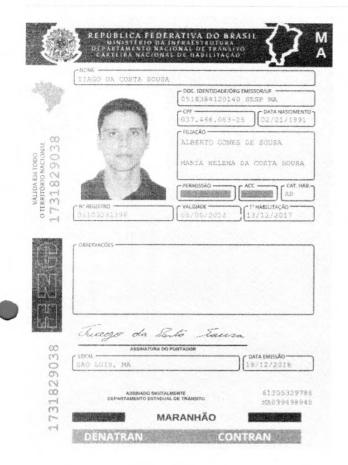
01 - PODER LEGISLATIVO 01 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE 01 031 0001 2001 0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

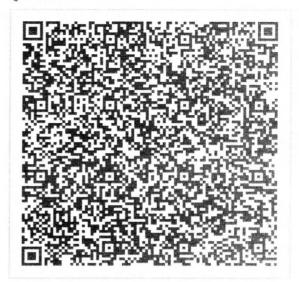
Manoel Barbosa
Setor de Contabilidade
CRC 6552 MA

# **CNH Digital**

Departamento Nacional de Trânsito



#### QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN







#### Recibo de Entrega da Declaração Original

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2020 a 31/12/2020

#### 1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial	CNPJ
TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325	29.867.844/0001-16
Data da Abertura	Data de Opção pelo SIMEI
07/03/2018	07/03/2018

#### 2. Resumo da Declaração

PA	Benefício INSS	INSS	ICMS	ISS	Valor apurado	Valor Pago
01/2020	Não	51,95	_	5,00	56,95	56,95
02/2020	Não	52,25	-	5,00	57,25	57,25
03/2020	Não	52,25	_	5,00	57,25	57,25
04/2020	Não	52,25	_	5,00	57,25	57,25
05/2020	Não	52,25	_	5,00	57,25	57,25
06/2020	Não	52,25	_	5,00	57,25	57,25
07/2020	Não	52,25	_	5,00	57,25	57,25
08/2020	Não	52,25	_	5,00	57,25	57,25
09/2020	Não	52,25	_	5,00	57,25	57,25
10/2020	Não	52,25	_	5,00	57,25	57,25
11/2020	Não	52,25	-	5,00	57,25	_
12/2020	Não	52,25	_	5,00	57,25	_

#### 3. Informações Socioeconômicas e Fiscais

Valor da receita bruta total de comércio, indústria, transportes intermunicipais e interestaduais e	R\$ 41.420,00
fornecimento de refeições	
Valor da receita bruta total dos serviços prestados de qualquer natureza, exceto transportes intermunicipais e interestaduais	R\$ 21.360,00
Receita Bruta Total	R\$ 62.780,00

#### 4. Informações da Recepção da Declaração

ta e Horário da Transmissão da Declaração	
/02/2021 19:52:03	

Hall I

#



02072103203036343

Autenticação

29214.86038.78648.44172

May my

#

7

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



#### Identificação

Nome Empresarial

TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325

Nome do Empresário

TIAGO DA COSTA SOUSA

NOAR REFRIGERAÇÃO

Capital Social

4.000.00

Orgão Emissor

**UF Emissor** 

CPF

SESP

037.466.083-25

#### Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

07/03/2018

#### Número de Registro

CNPJ

29.867.844/0001-16

#### Endereço Comercial

CEP

65735-000

Bairro **PICARRA**  Logradouro

RUA DO CAMPO

Municipio

CAPINZAL DO NORTE

Número

50

UF MA

#### **Atividades**

Data de Início de Atividades

Forma de Atuação

07/03/2018

Estabelecimento fixo, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente

Atividade Principal (CNAE)

43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração Atividades Secundárias (CNAE)

Ocupações Secundárias

Eletricista em residências e

estabelecimentos comerciais,

independente

43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionaménto Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheco e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitula do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais,tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp">http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp</a>.

Nome Fantasia

Número Identidade 0518388120140

MA











#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.867.844/0001-16 M ATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
NOME EMPRESARIAL TIAGO DA COSTA SOUS	A 03746608325			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOAR REFRIGERACAO				
código e descrição da ATIV 43.22-3-02 - Instalação	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL e manutenção de sistemas centrais (	de ar condicionado, de v	entilação e refrigeração	
	/IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS e manutenção elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATI 213-5 - Em presário (In				
LOGRADOURO R DO CAMPO	1 1	NÚMERO COMPLEMENTO ********	0	
CEP 65.735-000		MUNICÍPIO CAPINZAL DO NORTE	UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO thyaggo1991@hotmail	1 1	TELEFONE (99) 9226-5109		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	EL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/02/2021 às 10:38:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





De la



#### MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325

CNPJ: 29.867.844/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a>> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 19:10:10 do dia 01/02/2021 <hora é data de Brasília>. Válida até 31/07/2021.

Código de controle da certidão: **9DAE.ACBA.FD00.5D9A** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.









# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 064408/20

Data da Certidão: 14/12/2020 09:14:09

CPF/CNPJ CONSULTADO: 29867844000116

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/04/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

\*





# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 100322/20

Data da Certidão: 14/12/2020 09:16:21

CPF/CNPJ 29867844000116 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/04/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

H

Data Impressão: 01/02/2021 19:09:23

A



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS CNPJ: 01.613.309/0001-10

Av. Lindolfo Flório S/N - Vista Alegre - CEP: 65.735-000

03/02/2021 08:52:35 USUÁRIO:ATENDENTE02

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 195/2021 AUTENTICAÇÃO:52947E0ADE57A09E4A1386D08F17B656

\* Certidão Autorizada

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325, Inscrita sob o CNPJ: 29.867.844/0001-16, situada à RUA DO CAMPO, 50 PICARRA, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de DÍVIDA ATIVA deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débido em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **04/05/2021**. Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

CAPINZAL DO NORTE-MA, 03/02/2021.

Lidiane Pereira da Silva

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Portaria Nº 003/2021

H

0

X



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS CNPJ: 01.613.309/0001-10

Av. Lindolfo Flório S/N - Vista Alegre - CEP: 65.735-000

03/02/2021 08:49:53 USUÁRIO:ATENDENTE02

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 194/2021 AUTENTICAÇÃO:7A6A74CBE87BC60030A4BD041DD47B78

\* Certidão Autorizada

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325, devidamente Inscrito sob o CNPJ 29.867.844/0001-16, situada à RUA DO CAMPO, 50 PICARRA, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **04/05/2021**. Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

CAPINZAL DO NORTE-MA, 03/02/2021.

Lidiane Pereira da Silva

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Portaria Nº 003/2021



#

D

X



#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

29.867.844/0001-16

Razão Social: TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325

Endereço:

RUA DO CAMPO 50 / PICARRA / CAPINZAL DO NORTE / MA / 65735-

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2021 a 23/02/2021

Certificação Número: 2021012503322673083811

Informação obtida em 01/02/2021 18:55:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.867.844/0001-16 Certidão nº: 4573385/2021

Expedição: 01/02/2021, às 18:51:16

Validade: 30/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n $^{\circ}$  **29.867.844/0001-16, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.











#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS CNPJ: 01.613.309/0001-10

Av. Lindolfo Flório S/N - Vista Alegre - CEP: 65.735-000



# ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2021

N° 16/2021

Insc. Municipal 507-0

**CNPJ** 29.867.844/0001-16

Data da Constituição 07/03/2018

Nome/Razão Social

TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325

Denominação Comercial

NOAR REFRIGERACAO

Natureza Jurídica

213-5 EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

Vinculação

**ENTIDADES EMPRESARIAIS** 

Atividade Principal

4322302-INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

Atividades Secundárias

4321500 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA

Data de Início 07/03/2018

Logradouro

RUA DO CAMPO

Complemento

Quadra

Bairro

PICARRA

Data de Cadastro

Validade

Código de Autenticação

31/12/2021

6E90B269C3C3E6C335E85045B865F1DF

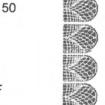
Informações Adicionais

CAPINZAL DO NORTE-MA, 02 de fevereiro de 2021

Lidiane Pereira da Silva Secretaria Municipal de Finanças e planejamento - portaria 003/2021

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

02/02/2021 16:09:45



Número



JUDICIÁRIO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes Falência e Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, nos últimos 10 (dez) anos, constatei que NADA CONSTA na distribuição contra TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325, nome fantasia NOAR REFRIGERAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 29.867.844/0001-16, com sede na Rua do Campo, n° 50, Bairro Piçarra, em Capinzal do Norte/MA. CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente na Comarca de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "José Delfino Sipaúba", nesta cidade de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão. Eu, Sorahya Meneses da Silva Santos, Secretária Judicial Substituta, subscrevo e assino. Santo Antônio dos Lopes/MA, 03 de fevereiro de 2021.



Sprahya Meneses da Silva Santos
Secretária Judicial Substituta da Distribuição

CONFERE COM ORIGINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CP

**OBSERVAÇÃO:** 

Os documentos de identificação e endereço constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE A VARA ÚNICA COMUM DO TERMO JUDICIÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA

Sede: Fórum Desembargador José Delfino Sipaúba Praça Abraão Ferreira, s/nº. - Centro. CEP.: 65.730-000

\* \*



#### HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Aprovo a homologação da Dispensa de Licitação nº 004/2021, com amparo no art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado abaixo:

ADJUDICATÁRIO: TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608235 - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.867.844/0001-16, com sede na Rua do Campo, nº 50, Piçarra, Capinzal do Norte - MA.

**OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa.

VALOR CONTRATADO: R\$ 5.350 (Cinco mil e trezentos e cinquenta reais)

**AMPARO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Parecer da Assessoria Jurídica e Relatório da Comissão Permanente de Licitação.

#### DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS;

As despesas para atender ao objeto desta licitação ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0101 - CÂMARA MUNICIPAL 01 031 0001 2.001 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

Dê-se ciência desta decisão ao(s) interessado(s), providenciem a celebração do necessário contrato e o empenho das despesas às dotações do orçamento vigente, para fins de eficácia desta **HOMOLOGAÇÃO**.

Capinzal do Norte - MA, em 05 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO KLEUTON LUCAS MORORÓ

Presidente da Câmara Municipal



#### PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202.01/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Capinzal do Norte - MA

Tendo em vista sua determinação, forneço-lhe o resultado do exame que fiz a respeito da possibilidade legal da contratação, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, da empresa TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608235 - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.867.844/0001-16, com sede na Rua do Campo, nº 50, Piçarra, Capinzal do Norte - MA, para o prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa.

Com tal desiderato, confeccionei o seguinte...

#### **PARECER**

A Câmara Municipal de Capinzal do Norte, através de seu presidente em exercício pretende contratar por DISPENSA DE LICITAÇÃO a empresa acima citado. De pronto, constato que a pretensão encontra amparo jurídico no art. 24, II, da Lei  $n^o$  8.666/93 e suas alterações, tendo em vista que o possível contratado, além de reunir as condições previstas no dispositivo para efetivar tal prestação dos serviços.

Feitas estas indispensáveis considerações propedêuticas, início rememorando que, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, o **processo de licitação** é obrigatório para a Administração Pública contratar serviços com instituições, senão vejamos:

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifo nosso)



Observo, por relevante, que, na ocorrência dos casos abrigados nas ressalvas do dispositivo haverá apenas *procedimento de contratação* (palavreado técnico que compreende: licitação, dispensa e inexigibilidade) e não **processo de licitação** (que alberga: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão).

Na situação que se põe a exame deste jurídico vislumbro situar-se na hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, posto tratar-se de valor abaixo de R\$ 17.600 (dezessete mil e seiscentos reais).

Noutra perspectiva de análise, considero ainda que a contratação dos serviços mencionados acima, abarca a situação de contratação direta por meio da dispensabilidade de licitação com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Assim, a meu ver, a contratação da empresa TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608235 - ME, inscrita no CNPJ sob  $n^{\rm o}$  29.867.844/0001-16, com sede na Rua do Campo,  $n^{\rm o}$  50, Piçarra, Capinzal do Norte - MA encontram-se respaldo nos ditames da lei.

Por conseguinte, concluo que é o preenchimento dos requisitos impostos — tanto pela Lei Licitatória quanto pela Corte Superior de Contas — que possibilita contratação direta com base na DISPENSA DE LICITAÇÃO, sendo da autoridade administrativa a competência para decretá-la (ato discricionário).

Posso afirmar, portanto, que na presente situação ocorre, claramente, o preenchimento dos requisitos necessários à DISPENSA DE LICITAÇÃO, prevista no artigo 24, II, da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei  $n^0$  9.648, de 1998).

#### CONCLUSÃO

Para coroar minha conclusão e finalizar o parecer, trago à colação de uma Súmula que condensa o entendimento do Tribunal de Contas da União e que tem perfeita aplicação ao caso objeto deste Parecer:

SÚMULA 222: As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União



legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Isto posto, nada vejo em contrário à contratação da empresa acima identificado por DISPENSA DE LICITAÇÃO, conclusão a que chego com base nas seguintes premissas:

a) O proponente preenche os requisitos preconizados pela legislação pertinente (art. 24, II, da Lei 8.666/93) para ser contratada por DISPENSA DE LICITAÇÃO;

Pelo exposto, manifesto-me favorável à contratação dos serviços propostos pela empresa citada acima por DISPENSA DE LICITAÇÃO.

SMJ,. É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Capinzal do Norte/MA, 04 de fevereiro de 2021.

Angelo Augusto Soures Barbosa

Assessor Jurídico OAB/PI: 15820



#### TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### DISPENSA nº 004/2021

Considerando os autos do processo, em consonância com os documentos integrantes para fins do disposto no Art. 26 do estatuto das licitações e contratos, *Ratifico e Adjudico* a dispensabilidade de licitação que versa sobre a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa, tendo como licitante a empresa TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608235 - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.867.844/0001-16, com sede na Rua do Campo, nº 50, Piçarra, Capinzal do Norte - MA, no VALOR TOTAL DE R\$ 5.350 (Cinco mil e trezentos e cinquenta reais), tudo com base legal do Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Capinzal do Norte - MA, em 05 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO KLEUTON LUCAS MORORÓ

ton her wrong

Presidente da Câmara Municipal



#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.1. Atender a demanda dos serviços para manter seus equipamentos em pleno funcionamento, garantindo assim a vida útil dos equipamentos, conforto térmico para os vereadores, servidores e público em geral. Com uma manutenção preventiva e corretiva bem feita, os aparelhos funcionarão por um longo tempo mantendo a qualidade e a eficiência.
- 2.2. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666/1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado para a modalidade convite, cujo valor atualizado é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).
- 2.3. O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços de manutenção corretiva de aparelhos ar condicionado e Split,(limpeza completa evaporadora e condensadora e reposição de gás)		7	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00
2	Serviços de manutenção preventiva de aparelhos ar-condicionado e Split. (troca de capacitor, limpeza de calha e filtros de condicionado Split).		14	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00
3	Serviço de instalação de ar-condicionado de 9.000 Btus.	UND	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
4	Serviço de instalação de ar-condicionado de 12.000 Btus.	UND	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
TOTAL					R\$ 5.350,00

#### VALOR TOTAL ESTIMADO: 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais).

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor escolhido é a empresa TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608235 - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.867.844/0001-16, com sede na Rua do Campo, nº 50, Piçarra, Capinzal do Norte - MA, no valor de R\$ 5.350 (Cinco mil e trezentos e cinquenta reais).



4.2 A escolha do fornecedor deu-se por menor preço ofertado, conforme cotações constantes no processo administrativo. Além disso, a empresa escolhida está regularmente constituída e tem atuação comercial na área pretendida da contratação.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orcamentária:

01 - PODER LEGISLATIVO

01 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

01 031 0001 2001 0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

#### 7. PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

- 7.1. Os pedidos dos serviços licitados serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade da Secretaria;
- 7.2 Após a devida manutenção/consertos, os aparelhos deverão ser entregues nos mesmos locais que foram retirados para a manutenção, devendo serem recolados nos locais, testado e deixados funcionando, o que será verificado pelo recebedor;
- 7.3 O prazo dos serviços será imediato, em até 24 (Vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços;
- 7.4 Qualquer desconformidade em relação ao termo de referência será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a reparar o serviço ou a totalidade do serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada;
- 7.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços prestados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 7.5. A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 7.7 Os serviços deverão ser executados nos locais, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.
- 7.8. Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Câmara;
- 7.9 Os serviços de manutenção preventiva serão feitos através de visitas mensais para manutenção preventiva, limpeza do filtro dos aparelhos, verificação do estado geral e do funcionamento das peças dos componentes eletromecânicos, dos circuitos frigoríficos e elétricos, monitoramento técnico das unidades de refrigeração, incluindo



a limpeza química geral feita na própria empresa que executar a manutenção, todos estes serviços deverão ter a emissão de laudo técnico sobre as condições dos equipamentos;

7.10 Os serviços de manutenção corretiva serão feitos através de remoção dos aparelhos (condicionador de ar, bebedouros e outros) com defeitos, substituindo quando necessário, peças e componentes do circuito frigorífico e hidráulico, e do circuito de ar, carga de gás e comando, bem como as demais peças individuais indispensáveis ao uso normal do sistema de ar condicionado, exceto o compressor, ficando a cargo da instituição a compra quando se fizer necessário, a substituição ficará sob responsabilidade da empresa. Dentro de 48 horas para as chamadas de manutenção corretiva, a partir da data da notificação feita por telefone ou e-mail.

#### 8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a partir da efetiva prestação dos serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;
- 8.2. O contrato será pago mediante apresentação dos seguintes documentos:
- Certidão Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos e da dívida ativa da União, do Estado e do Município;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT
- 8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### 9. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. Para os serviços em tela será formalizada um Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes.
- 9.2. O Contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, limitando-se até o dia 31 de dezembro do ano de 2021.

#### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:
- 10.1.3. Garantia para solução de defeitos em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico;
- 10.1.4. Disponibilizar manutenção e gerenciamento dos equipamentos e da rede envolvida:
- 10.1.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;



- 10.1.8. Reconhecer o(s) fiscal(is) que for(em) indicados pelo CONTRATANTE para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas, esclarecimentos;
- 10.1.9. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- 10.1.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- 10.1.11. Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;
- 10.1.12. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- 10.1.13. Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- 10.1.14. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de gualquer fato impeditivo dos serviços;
- 10.1.15. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 10.1.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, os requisitos jurídicos e de qualificação técnica que embasaram sua escolha.

#### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Nomear Fiscal(is) Técnico(s), do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- 11.2. Vetar o emprego de qualquer produto ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas neste termo de referência/projeto básico, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais;
- 11.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 11.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis:
- 11.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 11.6. Recusar com a devida justificativa qualquer material/serviços entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

#### 12. FISCALIZAÇÃO



- 12.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela Contratante, por intermédio de servidor previamente designado.
- 12.2. A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da Contratada no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.

#### 13. DAS PENALIDADES

- 13.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;
- 13.2. A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,2% por dia de atraso;
- 13.3. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 5%;
- 13.4. As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração; pelo critério de MENOR PREÇO.

#### 14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 15.CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 15.1. O pagamento será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.
- 10.2 Os pagamentos serão efetuados pela Casa Legislativa conforme as solicitações e execução dos serviços.

Capinzal do Norte - MA, 29 de janeiro de 2021

RIVANILSON RODRIGUES GALENO 1º Secretário da Câmara Municipal



#### CONTRATO Nº 0042021-DISP Processo Administrativo nº 0202.01/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE E A **TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608235 - ME** PARA O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA LEGISLATIVA, NA FORMA ABAIXO.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, situada na Av. Lindolfo Flório, s/n, Centro, CEP: 65.735-000, Capinzal do Norte - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 23614456/0001-47, por intermédio do Presidente da Câmara o Sr. Francisco Kleuton Lucas Mororó, RG: 019688302002-8 , CPF: 77787137304, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608235 - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.867.844/0001-16, com sede na Rua do Campo, nº 50, Piçarra, Capinzal do Norte - MA, neste ato representado pela Sra. TIAGO DA COSTA SOUSA, portado do RG 0518388120140 SESPMA, CPF: 037.466.083-25, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, do tipo menor preço global. O Presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, assim como pelas cláusulas a seguir expressas.

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa.

#### Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Licitação Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

#### Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 5.350,00 (Cinco mil e trezentos e cinquenta reais), conforme proposta adjudicada.

#### Cláusula Quarta - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

01 - PODER LEGISLATIVO

01 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

01 031 0001 2001 0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal



April 1

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

#### Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA:

5.1. O Contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, limitando-se até o dia 31 de dezembro do ano de 2021.

5.2. O prazo de que trata o item anterior poderá, havendo necessidade, a critério exclusivo da **CAMARA MUNICIPAL**, ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Sexta - PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão executados deverão ser realizados nas dependências da Câmara Municipal de Capinzal do Norte MA, em conformidade com o Termo de referência da Dispensa N.º 004/2021.
- 6.2. Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Câmara.

#### Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a partir da efetiva prestação dos serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;
- 7.2. O objeto deste contrato será pago mediante apresentação dos seguintes documentos:
- Certidão Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos e da dívida ativa da União, do Estado e do Município;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT
- 7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.



# Cláusula Oitava - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei  $n^o$  8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### Cláusula Nona - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

#### Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo fiscal designado pela Câmara Municipal de Capinzal do Norte MA.
- 8.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### Clausula Décima Primeira - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.
- 11.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório.

#### Clausula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A contratada deverá fornecer os serviços, de boa qualidade, dentro das normas técnicas estabelecidas;
- 12.2. A CONTRATADA é responsável pela garantia da qualidade dos serviços fornecidos, ficando o seu encargo o controle e a fiscalização conforme as exigências legais;
- 12.3. O serviço deve ser executado por intermédio de prestação de serviços técnicos especializados em cumprimento às normas técnicas;
- 12.4. Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS;
- 12.5. O descumprimento das condições estabelecidas no Termo sujeitará às penalidades previstas na Lei 8.666/93;



I lank 5

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

- 12.6. Não será admitida recusa da prestação de serviços por parte da Contratada em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de atendimento.
- 12.7. Disponibilização de um profissional técnico para ficar à disposição da Câmara Municipal, na sede do município quando solicitado.
- 12.8. Cumprir as obrigações estipuladas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato.

#### Clausula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Nomear Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- 13.2. Vetar o emprego de qualquer produto ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas neste termo de referência/projeto básico, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais;
- 13.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 13.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 13.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 13.6. Recusar com a devida justificativa qualquer material/serviços entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- 13.7. Cumprir as obrigações estipuladas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato.

#### Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 14.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

#### Cláusula Décima Quinta - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

15.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80



da Lei  $n^o$  8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei  $n^o$  8.666/93;

- 15.2 A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,2% por dia de atraso;
- 15.3 A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei  $n^o$  8.666/93, será calculada pelo percentual de 5%;
- 15.4 As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

#### Cláusula Décima Sexta - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

#### Cláusula Décima Sétima - DA LEGISLAÇÃO ALICÁVEL:

17.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei de  $n^o$  8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### Cláusula Décima oitava - DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro de Capinzal do Norte - MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Capinzal do Norte - MA, 08 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE- MA

FRANCISCO KLEUTON LUCAS MORORÓ

Presidente CONTRATANTE

CONTRATANTE



TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608235 - ME

CNPJ: 31418740/0001-76

Representante: TIAGO DA COSTA SOUSA

RG: 00009483697-1 SSPMA CPF: 037.466.083-25 Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF. 329 515 1113

Romaldo de Soura Silva CPF: 038 021 563 - 23



# Diário Oficial do LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE-MA

Ano IV, Edição 008. Capinzal do Norte-MA, Terça-Feira, 08 de Fevereiro de 2021. 01 Página.

1

#### **SUMÁRIO**

EXTRATO DE CONTRATO......01

#### EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SER-VICOS Nº 01.08022021.15.032021. DISPENSA: Nº 04/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.651.592/0001-09, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal OBJE-TO: prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Câmara Municipal de Capinzal do Norte - MA. DATA DA ASSINATURA: 08/02/2021 CONTRATADO: TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325 - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.867.844/0001-16, com sede na Rua do Campo, nº 50, Picarra, Capinzal do Norte - M REPRESENTANTE: TIAGO DA COS-TA SOUSA, portado do RG 0518388120140 SESP/MA, CPF: 037.466.083-25 VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.350 (Cinco mil e trezentos e cinquenta reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 - PODER LEGISLATIVO; 01 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE; 01 031 0001 2001 0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: 31/12/2021, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alteracões. FRANCISCO KLEUTON LUCAS MORORÓ - Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CAPINZAL DO NORTE-MA
CNPJ - 01.651.692/0001-09

## PODER LEGISLATIVO

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.cmcapinzaldonorte.ma.gov.br

Diário Oficial do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPINZAL DO NORTE-MA CNPJ - 01.651.692/0001-09

### PODER LEGISLATIVO

Rua Lindolfo Flório s/n — Bairro Vista Alegre Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.cmcapinzaldonorte.ma.gov.br

Diário Oficial do Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores. Rua Lindolfo Flório s/n - Vista Alegre - Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000 Site: www.cmcapinzaldonorte.ma.gov.br



# Diário Oficial do LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE-MA

Ano IV, Edição 007. Capinzal do Norte-MA, Segunda-Feira, 08 de Fevereiro de 2021. 01 Página.

#### **SUMÁRIO**

AVISO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA......01

#### AVISO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

A Câmara Municipal de Capinzal do Norte/MA, torna público para conhecimento dos interessados a ratificação da Dispensa de licitação Nº 04/2021 cujo objeto é a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Câmara Municipal de Capinzal do Norte – MA, processo administrativo nº 0202001/2021, Amparo legal: Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II. Dotação Orçamentária: 01 031 0001 2.001 – MANUTENÇÃO E FUNC. DA CÂMARA MUNICIPAL, 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA. Valor da proposta: R\$ 5.350 (Cinco mil e trezentos e cinquenta reais), em favor do licitante: TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325 - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.867.844/0001-16, com sede na Rua do Campo, nº 50, Piçarra, Capinzal do Norte - MA. A presente Declaração é a expressão da verdade.

Capinzal do Norte – MA, 05 de fevereiro de 2021. FRANCISCO KLEUTON LUCAS MORORÓ Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CAPINZAL DO NORTE-MA
CNPJ - 01.651.692/0001-09

#### PODER LEGISLATIVO

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.cmcapinzaldonorte.ma.gov.br

Diário Oficial do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPINZAL DO NORTE-MA CNPJ - 01.651.692/0001-09

#### PODER LEGISLATIVO

Rua Lindolfo Flório s/n — Bairro Vista Alegre Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.cmcapinzaldonorte.ma.gov.br

Diário Oficial do Legislativo



#### CONTRATO Nº 0042021-DISP Processo Administrativo nº 0202.01/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE E A **TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608235 - ME** PARA O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA LEGISLATIVA, NA FORMA ABAIXO.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, situada na Av. Lindolfo Flório, s/n, Centro, CEP: 65.735-000, Capinzal do Norte - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 23614456/0001-47, por intermédio do Presidente da Câmara o Sr. Francisco Kleuton Lucas Mororó, RG: 019688302002-8, CPF: 77787137304, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608235 - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.867.844/0001-16, com sede na Rua do Campo, nº 50, Piçarra, Capinzal do Norte - MA, neste ato representado pela Sra. TIAGO DA COSTA SOUSA, portado do RG 0518388120140 SESPMA, CPF: 037.466.083-25, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, do tipo menor preço global. O Presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, assim como pelas cláusulas a seguir expressas.

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa.

#### Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Licitação Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

#### Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 5.350,00 (Cinco mil e trezentos e cinquenta reais), conforme proposta adjudicada.

#### Cláusula Quarta - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

01 - PODER LEGISLATIVO

01 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

01 031 0001 2001 0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal



3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

#### Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O Contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, limitando-se até o dia 31 de dezembro do ano de 2021.
- 5.2. O prazo de que trata o item anterior poderá, havendo necessidade, a critério exclusivo da **CAMARA MUNICIPAL**, ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Sexta - PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão executados deverão ser realizados nas dependências da Câmara Municipal de Capinzal do Norte MA, em conformidade com o Termo de referência da Dispensa N.º 004/2021.
- 6.2. Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Câmara.

#### Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a partir da efetiva prestação dos serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;
- 7.2. O objeto deste contrato será pago mediante apresentação dos seguintes documentos:
- Certidão Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos e da dívida ativa da União, do Estado e do Município;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT
- 7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.



# Cláusula Oitava - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei  $n^o$  8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### Cláusula Nona - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

#### Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo fiscal designado pela Câmara Municipal de Capinzal do Norte MA.
- 8.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### Clausula Décima Primeira - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.
- 11.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório.

#### Clausula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A contratada deverá fornecer os serviços, de boa qualidade, dentro das normas técnicas estabelecidas;
- 12.2. A CONTRATADA é responsável pela garantia da qualidade dos serviços fornecidos, ficando o seu encargo o controle e a fiscalização conforme as exigências legais;
- 12.3. O serviço deve ser executado por intermédio de prestação de serviços técnicos especializados em cumprimento às normas técnicas;
- 12.4. Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS;
- 12.5. O descumprimento das condições estabelecidas no Termo sujeitará às penalidades previstas na Lei 8.666/93;



Alarko "

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

- 12.6. Não será admitida recusa da prestação de serviços por parte da Contratada em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de atendimento.
- 12.7. Disponibilização de um profissional técnico para ficar à disposição da Câmara Municipal, na sede do município quando solicitado.
- 12.8. Cumprir as obrigações estipuladas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato.

#### Clausula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Nomear Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- 13.2. Vetar o emprego de qualquer produto ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas neste termo de referência/projeto básico, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais;
- 13.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 13.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 13.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência:
- 13.6. Recusar com a devida justificativa qualquer material/serviços entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- 13.7. Cumprir as obrigações estipuladas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato.

#### Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 14.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei  $n^o$  8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

#### Cláusula Décima Quinta - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

15.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80



da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93;

- 15.2 A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,2% por dia de atraso;
- 15.3 A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 5%;
- 15.4 As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

#### Cláusula Décima Sexta - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

#### Cláusula Décima Sétima - DA LEGISLAÇÃO ALICÁVEL:

17.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei de  $n^o$  8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### Cláusula Décima oitava - DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro de Capinzal do Norte - MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Capinzal do Norte - MA, 08 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE- MA

FRANCISCO KLEUTON LUCAS MORORÓ

Presidente CONTRATANTE



TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608235 - ME

CNPJ: 31418740/0001-76

Representante: TIAGO DA COSTA SOUSA

RG: 00009483697-1 SSPMA CPF: 037.466.083-25

CPF: 037.466.083-25 Contratada

TESTEMUNHAS:

lugaro Au Muion

Pornoaldo de Soura Silva CPF: 038 021 563 - 23



Memorando Nº 043 /2021

Capinzal do Norte - MA, 27 de janeiro de 2021

Exmo. Sr.
FRANCISCO KLEUTON LUCAS MORORÓ
Presidente da Câmara Municipal
Capinzal do Norte/MA.

Senhor Presidente.

Solicita-se a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa, na forma descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QT
1	Serviços de manutenção corretiva de aparelhos ar condicionado e Split,(limpeza completa evaporadora e condensadora e reposição de gás)	1	7
2	Serviços de manutenção preventiva de aparelhos ar-condicionado e Split. (troca de capacitor, limpeza de calha e filtros de condicionado Split).		14
3	Serviço de instalação de ar-condicionado de 9.000 Btus.		3
4	Serviço de instalação de ar-condicionado de 12.000 Btus.	serv.	4

A manutenção preventiva dos aparelhos é necessária para garantir a vida útil dos mesmo, bem como manter o conforto térmico de todas as instalações da Casa, para vereadores, servidores e público em geral.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

RIVANILSON RODRIĞUES GALENO 1º Secretário da Câmara Municipal